



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI ORDINARIA Nº 976/2020

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitirama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Fica constituído, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio aos Poderes Legislativos Municipal e Estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do prefeito municipal.

Parágrafo único. O secretário municipal de Fazenda será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

sendo, preferencialmente, das áreas de Planejamento/Fazenda, Administração e Auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, será considerado relevante serviço prestado ao município e não será remunerado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama – ES, 22 de Julho de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal